



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**MINUTA Nº** Minuta: 11/2024.

Processo: 69/2024

**DISPENSA Nº** 12/2024.

**EMISSÃO:** 25 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

**Município** de Ponta Grossa/PR.

**Prefeitura** Municipal de Ponta Grossa/PR.

**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSP.

**Endereço:** Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

**OBJETO**

O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UHF 400 - 470 MHZ JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA ATENDIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA - SMCSP., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS**

De 27/03/2024 às 00h01min (horário de Brasília).

Até 03/04/2024 às 08h00min (horário de Brasília).

**PERÍODO DE LANCES**

De 03/04/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

Até 03/04/2024 às 15h00min (horário de Brasília).

**Dispensa de Licitação aberta a Ampla Concorrência, baseando-se no art. 49 da Lei complementar nº 123/2006.**

**LINKS ÚTEIS**

Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

**Agente de Contratação:** Mauro César Ionnglebood

**Portaria nº** 23.469/2023

**E-mail:** maurocesar.i70@hotmail.com

**Telefone:** (42) 3220-1000 – ramal 1003



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº Minuta: 11/2024.**

O **Município de Ponta Grossa/PR**, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 23.469/2024, torna público que o Departamento de Compras e Contratos, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950. Bairro da Ronda, nesta cidade, realizará uma **Dispensa Eletrônica de Licitação, na forma eletrônica, do tipo menor preço** - Global, conforme descrito neste aviso e seus anexos.

A presente dispensa de licitação, baseia-se no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, Lei nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 22.216/2023 e demais legislações aplicáveis.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação desta Dispensa Eletrônica.

<b>Prazo de Preenchimento das Propostas</b>	Das 00h01min do dia 27/03/2024. Até às 08h00min do dia 03/04/2024.
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	09h00min do dia 03/04/2024.
<b>Referência de tempo</b>	Horário de Brasília (DF).
<b>Local</b>	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> " <b>Acesso Identificado</b> ".
<b>Envio da Proposta de Preço</b>	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UHF 400 - 470 MHZ JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA ATENDIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA - SMCSP.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2** O Termo de Referência (**ANEXO 01**) apresenta a forma detalhada da contratação.

**1.2.1** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. SERVIÇOS E PRODUTOS

**2.1** Para realização dos serviços ou fornecimento de produtos a contratada deverá atender os requisitos legais para a contratação, conforme ANEXO 02 deste edital.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos

**3.2** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**3.3** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

**3.4** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

**3.5** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Microempendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempendedor individual.

**3.6** É vedada a participação de empresas que:

**3.6.1** Aquele que não atende às condições deste Aviso e seu (s) anexo (s).

**3.6.2** Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.6.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.6.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.6.5** Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

**3.6.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.6.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.6.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**3.6.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6.10** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.6.11** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.6.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.13** O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.15** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.16** O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.6.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.18** A vedação de que trata o item 3.6.10, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

#### **4. CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** A proposta da presente dispensa de licitação deverá ser preenchida em campo próprio e exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL, das 00h01 do dia 27/03/2024, até às 08h00min do dia 03/04/2024.

**4.2** As propostas serão julgadas pelo Agente de Contratação do Município de Ponta Grossa/PR no dia 03 de abril de 2024, às 08h01min, que analisará o conteúdo da mesma, preço, legalidade, para em seguida abrir para disputa.

**4.3** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, exclusão de



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

lance, sob alegação de erro de lançamento, omissão ou qualquer outro pretexto, passível de desclassificação.

**4.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**4.7** As empresas que apresentarem propostas inexequíveis terão suas propostas desclassificadas.

**4.8** Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência / Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9** Uma vez preenchida a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, somente durante a fase de recepção de propostas.

**4.10** No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá, também, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**4.11** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1** A partir das 09h00min do dia 03 /04 /2024 a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances às 15h00min do dia 03 /04 /2024.

**5.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor do tipo **menor preço - Global - total / unitário do item / lote**.

**5.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.4** O fornecedor não poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, os lances deverão ser inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.5** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá somente em relação ao lance do próprio fornecedor é de 1% (um por cento), conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

**5.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.7** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**5.8** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.9** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.10** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO FINAL**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, haverá a desclassificação do licitante.

**6.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta reajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, na forma eletrônica.

**6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**6.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.10** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas até 5 dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**7.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.5** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1** Será adotado para o envio de lances nesta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.2** O período de disputa será de 06 (seis) horas, iniciando às 09h00min do dia 03 de abril de 2024.

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**9.1** Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BLL, **até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

## **10. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1** Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação encaminhará ao Secretário Municipal; Presidente de entidade ou Diretor Executivo para ratificação do ato, após a emissão do parecer jurídico.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a adjudicação / homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Termo de Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**11.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1** Referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.2** A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**11.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4** O prazo de vigência da contratação é de 360 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**11.5** Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1** As obrigações das partes serão baseadas na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e as constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa de Licitação.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício deste ano orçamentário, conforme abaixo:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

22.009.15.451.0194.2.267.3.3.90.39.00.00. - 509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**13.2 O valor máximo estimado para esta Dispensa de Licitação é de R\$ R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).**

**14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme legislação vigente.

**15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**15.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**15.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**15.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**15.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) fescotado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**15.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**15.1.4.1** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**15.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.4.3** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**15.1.4.4** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**15.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O procedimento será divulgado na BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**16.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**16.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.3** As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**16.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**16.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**16.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**16.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**16.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**17. FAZEM PARTE DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

**ANEXO 02** - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

**ANEXO 03** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

**ANEXO 04** - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.

**ANEXO 05** - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

**ANEXO 06** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

**ANEXO 07** - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

**ANEXO 08** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Ponta Grossa/PR, 25 de março de 2024.

**TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO**  
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

**ANEXO 01**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**1 Dados do Órgão Gerenciador:**

**Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.**  
**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSP.  
**Endereço:** Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.  
**CEP:** 84051-900.  
**Cidade:** Ponta Grossa/PR.  
**Fone:** (42) 3220-1040 - ramal 2160  
**E-mail:** compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br  
**Sei:** 006305/2024

**2 TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DE  
RADIOCOMUNICAÇÃO EM UHF JUNTO À ANATEL – PARA SMCS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, XXIII 'a' 'I' Lei 14.133/2021)

**1.1. Objeto:** O presente projeto destina-se a contratação de empresa especializada em elaboração e execução do licenciamento de frequência em UHF 400 – 470 MHz junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atendimento de toda a rede da Guarda Civil Municipal e Departamento de Trânsito conforme quantitativos e descritivos técnicos apresentados neste Termo de Referência, finalizando-se esta etapa, com a formalização da entrega da outorga de licenciamento em nome da Prefeitura de Ponta Grossa, para todos os constantes no presente termo.

itens	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉDIA
	1	1	ESTAÇÕES REPETIDORES	7	R\$ 44.620,00
		2	ESTAÇÕES DE BASE FIXAS	4	
		3	ESTAÇÕES DE BASE MÓVEIS	120	
		4	ESTAÇÕES PORTATEIS	600	

**1.2. ESPECIFICAÇÕES: DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**LICENCIAMENTO DAS FREQUÊNCIAS**

**1.2.1.** O presente projeto deverá ter registro no órgão regulador para a utilização das frequências em seus pontos de sites de repetição, com todas as licenças de implantação devidamente pagas.

**1.2.2.** A CONTRATADA deverá promover em nome da Contratante, o licenciamento das frequências e apresentá-lo junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, os serviços irão contemplar:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- Realizar levantamento de dados, para a realização do Projeto Técnico, nos moldes SITAR;
- Auxílio no cadastro do responsável legal pelo CNPJ no SEI-ANATEL.
- Auxílio para emissão de Procuração Eletrônica.
- Estudo teórico de interferências para escolha dos canais de operação em UHF.
- Regularizar e obter licenças de operação, junto à ANATEL, quanto às frequências radioelétricas na faixa de UHF, na faixa de 400 a 470 MHz, para uso em Serviço Limitado, para todas as estações que compõem o sistema de radiocomunicação pretendido (Estações Repetidoras, Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis), na modulação digital, de forma que a(s) rede(s) estejam de plena conformidade com os ditames legais (tempo de vigência do contrato).
- Cadastro das estações a serem licenciadas no BDTA – Banco de Dados Técnicos da ANATEL, em conformidade com a regulamentação vigente, nos termos da Resolução Anatel nº 719, de 10/02/2020.
- Na referida documentação, devem constar, todas as informações necessárias para outorga de frequências radioelétricas, quais sejam; os dados cadastrais da Requerente (Contratante), frequências de operação, endereços, tipos de antenas usadas, altura de antenas, cota altimétrica, coordenadas geográficas, potência de cada equipamento, e outros, se necessário.
- Elaboração do “Relatório de Conformidade” nos termos da resolução ANATEL nº 700, de 28/09/2018, que aprova o regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação.
- Acompanhamento do processo na ANATEL.
- Pagamento das taxas obrigatórias de implantação – Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) e Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI).
- Encaminhamento das Licenças de Funcionamento.
- Manter a CONTRATANTE, informada a respeito do status do projeto, devendo atender qualquer solicitação ou exigência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL até a finalização do processo.
- A empresa deverá enviar um escopo do projeto para aprovação da comissão de avaliação, somente após a aprovação finalizar o processo.

**1.3. Natureza da contratação**

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

**Participação de MPEs:**      ( ) SIM      ( X ) NÃO:

**Conforme justificativa abaixo:**

As Leis 12.222/2015 e 12.340/2015, que estabelecem benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas, ressaltam a importância de analisar com rigor o objeto da licitação, no caso, para de contratação de empresa



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

especializada em Elaboração e execução do licenciamento de frequência em UHF 400 – 470 MHz junto à ANATEL, tal atividade necessita de estudos técnicos complexos e conhecimentos especializados, para melhor auxiliar o atendimento de toda a rede da Guarda Civil Municipal e Departamento de Trânsito.

## 2. VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

## 3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

- 3.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:
- 3.2. A cotação foi realizada através de fornecedores.

### 3.3. MAPA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA
1	1	ESTAÇÕES REPETIDORES	7	R\$ 42.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 46.860,00	R\$ 44.620,00
	2	ESTAÇÕES DE BASE FIXAS	4				
	3	ESTAÇÕES DE BASE MÓVEIS	120				
	4	ESTAÇÕES PORTATEIS	600				

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços acima.
- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 44.620,00**

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

Este projeto visa a contratação de empresa especializada em Elaboração e execução do licenciamento de frequência em UHF 400 – 470 MHz junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para atendimento de toda a rede da Guarda Civil Municipal e Departamento de Trânsito.

O município de Ponta Grossa adota, em suas operações da Guarda Civil Municipal e no Departamento de Trânsito, um sistema de rádio comunicação. Para a utilização eficiente de estações de rádio e sites de repetição, é imperativo obter autorização para o uso de frequências de rádio dentro da área do município. Essa autorização não apenas assegura a conformidade legal, mas também otimiza a comunicação entre as entidades envolvidas, promovendo uma coordenação mais eficaz das atividades.

Atualmente, o município enfrenta desafios significativos devido à falta de uma comunicação eficaz nos rádios utilizados pela Guarda Civil Municipal e pelo Departamento de Trânsito. Consciente dessa necessidade, a obtenção das licenças de funcionamento exige a elaboração de um projeto técnico, sendo este elaborado por uma empresa especializada. Essa empresa desempenha um papel crucial ao conduzir todos os procedimentos necessários junto à Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL. A



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

ANATEL, como ente federal responsável pela administração, regulação e concessão das outorgas para o uso do espectro de frequências de rádio em território nacional, garante que o uso dessas frequências seja efetuado de maneira ordenada e eficiente. Para obtenção das licenças de funcionamento é necessário a elaboração de um projeto técnico realizado por empresa especializada que irá realizar todos os procedimentos necessários junto a Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL que é o ente federal que administra, regula e concede as outorgas para uso do espectro de frequências de rádio em território nacional.

**6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

**6.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

**7.1. Subcontratação**

- É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**7.2. Garantia da Execução**

- Não haverá exigência da garantia da contratação em virtude da característica do objeto.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

**7.3. Sustentabilidade**

- Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação competente;
- A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer
- Dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder pelos eventuais prejuízos causados a Administração e a terceiros;
- Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na INSLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, afim de que se evite impactos ambientais, a empresa deverá atentar para:
- Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica e de insumos;
- São proibidas formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos tais como: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; Lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

**8. EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

**8.1.** Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para iniciar os serviços.

**8.1.1. DO LOCAL DA ENTREGA**

- Na Rua Balduino Taques 445, centro, Ponta Grossa -PR (Prédio antigo clube Guaíra), 2º andar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança.
- Quaisquer dúvidas poderão ser entradas em contato no fone: 3220-1040 no Ramal 2160 ou no e-mail **compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br**

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			
DEPARTAMENTO	LOTE	NO IE	MATRICULA



LOTE	GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA
1	TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	29065

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LOTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
1	EMMANUEL TIAGO DOS SANTOS	26175

LOTE	FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
1	HELDER LAURO CAVALI	29485

LOTE	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
1	RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA TERESINHA HRETSUK LETICIA RIBEIRO ALVES	26142 26203 29529

GCM - TRÂNSITO	1	RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA	26142
GCM - TRÂNSITO	1	TERESINHA HRETSUK	26203
GCM - TRÂNSITO	1	LETICIA RIBEIRO ALVES	29529

### 8.1.2. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Prazo de execução dos serviços: 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

8.1.2.1. O recebimento do SERVIÇO não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

### 10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade,



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.2. Pagamento**

- 10.2.1.** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:
- 10.2.2.** 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 10.2.3.** 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.2.4.** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.
- 10.2.5.** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

- 11.1.** A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de Dispensa eletrônica, do tipo menor preço
- 11.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Aviso de Contratação Direta, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.
- 11.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- As empresas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica referente ao fornecimento específico do item licitado neste termo de referência. Caso não apresente esse documento, a empresa será desclassificada do certame.
- 11.4.** As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo  
**DO 22.009 – 3.3.90.39.00.00 – CR 1568**

**12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 12.1.** Os referidos objetos a serem contratados foram previstos para a contratação durante o ano de 2024 conforme solicitado no PCA na Demanda 1034/2024 do Fundo Municipal de



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

Trânsito.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. São obrigações do CONTRATANTE
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- 13.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.6. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 13.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 13.12. Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos.
- 13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:
  - 14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
  - 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.3.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 14.1.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.1.5.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.1.6.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 14.1.7.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **14.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 14.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 14.1.15.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 14.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 14.1.17.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 14.1.18.** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 14.1.19.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- 14.1.20. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 14.1.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.
- 14.1.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.25. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 14.1.26. Comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 14.1.27. **A empresa deverá enviar um escopo do projeto para aprovação da comissão de avaliação, somente após a aprovação finalizar o processo.**

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 16.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.
- 16.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

(quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**16.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **17. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:**

#### **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. II- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

III- De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

### **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

Os serviços acima descritos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme Art. 75, INCISO IX da Lei 14.133/2021.

### 3 Informações Gerais

Conforme Termo de referência acima.

#### 3.1 Lotes / Itens

«

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Un.(R\$)	Val.Máx.T otal (R\$)
1	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UHF 400 – 470 MHZ JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PARA ATENDIMENTO DE TODA A REDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CONFORME QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS APRESENTADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SVÇ	1	44.620,00	44.620,00

»

**3.2 Valor máximo estimado para esta Dispensa de Licitação: R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil, seiscientos e vinte reais).**

**3.2.1** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa da Dispensa de Licitação pelos licitantes.

**3.3** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 02**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**INSERÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós-disputa), no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

**1 Documentos de Regularidade Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) apresentar a Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CNPJ da empresa licitante e dos sócios.

e) apresentar Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes. Disponível em: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando número de aprendizizes igual ou superior ao determinado por lei, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações. (DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA NOS EDITAIS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO QUE DEMANDEM FORMAÇÃO PROFISSIONAL).

**2 Documentos de Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

### 3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.
  - a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
  - b) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
  - c) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

### 4. Qualificação Técnica

- a) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

### 5. Demais Comprovações Obrigatórias

- a) alvará de funcionamento emitido pela Administração Municipal da sede da licitante com validade vigente;

### 6. Declarações

**6.1** As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, pelo representante legal da proponente, com **timbre e identificação da empresa e com data**, de que:

- a) não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/1999);
- d) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;
- e) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;
- f) Declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) **declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** Poderá ser utilizado os modelos das declarações conjuntas nos Anexos 05, 06 ou 07 do edital.

**6.3** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

ambas, simultaneamente.

**6.4** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**6.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

**6.6** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.7** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da dispensa eletrônica.

**6.8** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**ANEXO 03**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº 12/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)**

Lote	Item	Quant.	Emb.	Descrição do objeto	Unitário	Total
<b>TOTAL</b>					<b>Total Geral dos Itens</b>	

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**3 CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

**4.1** A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** De acordo com o especificado no Edital.

**5.2** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação.

**LOCAL E DATA**

**NOME**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 04**

**INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL**

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), clique em CADASTRO na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do Representante Legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa Física ou Jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão ENVIAR CÓDIGO, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa. Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão ENVIAR CÓDIGO.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não e clique em CADASTRAR-SE.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo. Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível.

Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (Documentos Cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da Junta Comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto.

Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

**INSERÇÃO DOCUMENTOS CADASTRAIS**

Deve entrar no site da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devesse imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de Dispensas Eletrônicas, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.



**ANEXO 05**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

**Obs.:** Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE**

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

no instrumento convocatório.

---

(Nome da empresa)

---

CNPJ / MF nº

---

Sediada (endereço completo)

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 06**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

O tratamento favorecido será proporcionado às microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Sócio proprietário



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 07**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Aviso de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº Minuta: 11/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Sócio proprietário



PUBLICADO NO PNCP

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**ANEXO 08**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2024.**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

MINUTA Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**PONTA GROSSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, CEP 84.051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO**, Matrícula Funcional nº. 29065, Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nomeada através do Decreto nº 18.592 de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 25 de fevereiro de 2021; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº **006305/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em elaboração e execução do licenciamento de frequência em UHF 400 - 470 MHz junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atendimento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSP.

**1.2** Especificação do objeto da contratação:

<b>Orde m</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Val. Un.(R\$ )</b>	<b>Val. Total (R\$)</b>
.	.	.	.	.	.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

1	CATSERV - prestação de serviços especializados em elaboração e execução do licenciamento de frequência em UHF 400 - 470 MHZ junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atendimento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública – SMCSP.	SVÇ	1		
---	--	-----	---	--	--

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES: DESCRIÇÃO DOS ITENS

#### 1.3.1. LICENCIAMENTO DAS FREQUÊNCIAS

**a)** O presente projeto deverá ter registro no órgão regulador para a utilização das frequências em seus pontos de sites de repetição, com todas as licenças de implantação devidamente pagas.

**b)** A CONTRATADA deverá promover em nome da Contratante, o licenciamento das frequências e apresentá-lo junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, os serviços irão contemplar:

- Realizar levantamento de dados, para a realização do Projeto Técnico, nos moldes SITAR;
- Auxílio no cadastro do responsável legal pelo CNPJ no SEI-ANATEL.
- Auxílio para emissão de Procuração Eletrônica.
- Estudo teórico de interferências para escolha dos canais de operação em UHF.
- Regularizar e obter licenças de operação, junto à ANATEL, quanto às frequências radioelétricas na faixa de UHF, na faixa de 400 a 470 MHz, para uso em Serviço Limitado, para todas as estações que compõem o sistema de radiocomunicação pretendido (Estações Repetidoras, Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis), na modulação digital, de forma que a(s) rede(s) estejam de plena conformidade com os ditames legais (tempo de vigência do contrato).
- Cadastro das estações a serem licenciadas no BDTA – Banco de Dados Técnicos da ANATEL, em conformidade com a regulamentação vigente, nos termos da Resolução Anatel nº 719, de 10/02/2020.
- Na referida documentação, devem constar, todas as informações necessárias para outorga de frequências radioelétricas, quais sejam; os dados cadastrais da Requerente (Contratante), frequências de operação, endereços, tipos de antenas usadas, altura de antenas, cota altimétrica, coordenadas geográficas, potência de cada equipamento, e outros, se necessário.
- Elaboração do “Relatório de Conformidade” nos termos da resolução ANATEL nº 700, de 28/09/2018, que aprova o regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação.
- Acompanhamento do processo na ANATEL.
- Pagamento das taxas obrigatórias de implantação – Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) e Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI).
- Encaminhamento das Licenças de Funcionamento.
- Manter a CONTRATANTE, informada a respeito do status do projeto, devendo atender qualquer solicitação ou exigência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL até a finalização do processo.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

- A contratada deverá enviar um escopo do projeto para aprovação da comissão de avaliação, somente após a aprovação finalizar o processo.

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes

Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para iniciar os serviços.

**2.1.1. Do Local da Entrega**

- Na Rua Balduino Taques 445, centro, Ponta Grossa -PR (Prédio antigo clube Guáira), 2º andar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança.
- Quaisquer dúvidas poderão ser entradas em contato no fone: 3220-1040 no Ramal 2160 ou no e-mail **compras.smcp@pontagrossa.pr.gov.br**

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			
DEPARTAMENTO	LOTE	NO IE	MATRICULA
GCM - TRÂNSITO	1	RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA	26142
GCM - TRÂNSITO	1	TERESINHA HRETSUK	26203
GCM - TRÂNSITO	1	LETICIA RIBEIRO ALVES	29529

**2.1.2. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Prazo de execução dos serviços: 120 (Cento e Vinte) dias** a contar da data de publicação do Termo contratual no PNCP.

- a) O recebimento do SERVIÇO não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 22.009.15.451.0194.2.267.3.3.90.39.

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**5.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

**5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

**5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

**6.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1** A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.3** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia \_\_/\_\_/2023.

**8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

**8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do CONTRATANTE

**9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.5.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 9.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- 10.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 10.4.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
  - 10.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 10.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.14** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 10.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**10.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

**10.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

**10.18** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.21** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

**10.22** Comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**10.23** **A contratada deverá enviar um escopo do projeto para aprovação da comissão de avaliação, somente após a aprovação finalizar o processo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**Gestor do Contrato**

Nome: TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO

Matrícula: 29065

**Fiscal Administrativo**

Nome: EMMANUEL TIAGO DOS SANTOS

Matrícula: 26175

**Fiscal Técnico**

Nome: HELDER LAURO CAVALI

Matrícula: 29485

**Fiscal Setorial**

Nome: RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA

Matrícula: 26142

Nome: TERESINHA HRETSUK

Matrícula: 26203

Nome: LETICIA RIBEIRO ALVES

Matrícula: 29529

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.1.2 Multa Compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**13.1.2.1** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.2** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.3** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

### **13.1.3 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### **13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

motivo justificado.

**13.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e  
b) dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16.2** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#), normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023](#).

**18.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

**18.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

**19.2** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**20.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**20.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.  
Ponta Grossa,

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**  
***MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF